

# Democratização do acesso ao ensino superior e justiça social

*Democratization of the access to higher education and social justice*

*Claudemy Correia dos Santos<sup>1</sup>  
Luciana Maria Guimarães Rabelo<sup>2</sup>*

**RESUMO:** A reflexão sobre as desigualdades e as políticas públicas afirmativas, considerando a relevância constitucional da democratização do acesso ao ensino superior por parte das políticas de defesa racial, mostra-se densa na medida das tensões que perpassam os acionamentos que os diferentes grupos sociais fazem ao Estado. Portanto, essa reflexão guarda proximidade com outros temas, como a docência no ensino superior em tempos de reinvenções do capital e o desenvolvimento social, temas para pesquisas por vierem.

**ABSTRACT:** Reflections on inequality and affirmative public policies, considering the constitutional importance of the democratization of access to higher education by the racial policies of defense, show up as dense insofar of the tensions that pervade the drives that different social groups do to the State. So this reflection guard proximity to other issues, such as teaching in higher education in times of reinventions of capital and social development, themes for further researches.

**PALAVRAS-CHAVE:** Desigualdades. Ações afirmativas. Justiça social.

**KEYWORDS:** Inequalities. Affirmative action. Social justice.

## I. DESIGUALDADES, EDUCAÇÃO E DEMOCRACIA

### I.1. CAPITALISMO E ESTADO

A discussão em torno das políticas afirmativas se situa no campo temático das políticas públicas educativas, o que, por sua vez, implica considerar o papel que o Estado, que é uma invenção da Modernidade, desempenha no contexto con-

---

<sup>1</sup> Assistente social no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Mestrando em Desenvolvimento Social na Universidade Estadual de Montes Claros. E-mail: claudemycorreia@yahoo.com.br.

<sup>2</sup> Advogada, mestranda em Desenvolvimento Social na Universidade Estadual de Montes Claros. E-mail: lucianamgrabelo@bol.com.br.

temporâneo das metamorfoses do sistema do capital.

Compreender isso requer ter em mente que o surgimento da modernidade foi marcado, no campo político-econômico, pelo advento da economia de mercado, que alterou radicalmente o modo das relações sociais entre os homens (e com o mundo), instaurando uma ordem social definida no quadro da lógica da acumulação do capital.

Isto é, com o advento da economia de mercado, a sociabilidade passou a ser estruturada pelos balizamentos do capitalismo (POLANYI, 2000).

Nesse sentido, a face contemporânea do capital (e a maneira de organização das relações de trabalho daí decorrentes) estrutura a sociabilidade que se vivencia atualmente, seja promovendo vínculos, seja desfazendo maneiras de associacionismos, fomentando desfiliação social (CASTEL, 2010).

Por isso que “o hiato entre a organização política e o sistema econômico permite assinalar, pela primeira vez com clareza, o lugar do ‘social’, desdobra-se nesse entre-dois” (*idem*, p. 31), não se restringindo aos determinantes econômicos, nem aos ditames políticos, sendo o “social” como que uma mediação (PONTES, 2002).

Em decorrência dessa “natureza”, o social não se refere a um campo de integração, coesão, mas diz respeito, antes de tudo, às tensões sociais, aos constantes riscos de fratura social, ocasionados pela dicotomia entre capital e trabalho, dualidade conflitante ontologicamente.

Por esse motivo, existe aí, efetivamente, um esquema muito forte de leitura da história das relações sociais, [...] eternamente ameaçada de ruptura social entre os detentores das “comodidades” e os que são privados da própria possibilidade de conquistá-las – o que se chama hoje a “exclusão”. O outro esquema que percorre a organização das relações sociais é o de uma solidariedade que conserva a continuidade através das diferenças e a unidade de uma sociedade pela complementaridade das posições ocupadas pelos diferentes grupos. (CASTEL, 2010, p. 458)

Assim, é nos marcos da “questão social” (*idem*) que as políticas públicas de atendimento a direitos sociais, como a educação, debatem as formas de organização das relações decorrentes da maneira, parametrizada pela economia, de produzir e reproduzir a existência, experimentada desigualmente entre os homens.

Portanto, é na seara das desigualdades<sup>3</sup>, engendradas historicamente no bojo político-econômico, que o Estado é chamado a intervir atualmente, de diversas formas, entre as quais estão as políticas afirmativas de acesso ao ensino superior.

---

<sup>3</sup> Desigualdades, grosso modo, podem ser entendidas como práticas/vivências de desvantagens sociais, sejam em decorrência de condição física, gênero, etnia, renda, estigmas sociais, territórios etc.

## 1.2. DESIGUALDADES E RECONHECIMENTO SOCIAL

As manifestações das desigualdades – tomadas como produto do capitalismo, expressão das contradições da sociedade dele decorrente – se traduzem em luta pelo reconhecimento de identidades, mostram a tensão política posta socialmente.

Mais profundamente, tem-se que o fenômeno das desigualdades sempre existiu, não é recente, contudo, com o limiar da Idade Moderna no Ocidente, lendo-se aí a ascensão do capitalismo, as desigualdades foram repaginadas conforme a ocorrência da *questão social* (o antagonismo entre Capital e Trabalho).

Daí, para Marx e para os marxistas e os neomarxistas, o modo de vida possível colocado socialmente depende da posição que se ocupa na estrutura produtiva. Para os estruturalistas, as condições de possibilidade das formas de existir atrelam-se, em princípio, às noções de *sistema produtivo* e *classe social* (HOBSBAWM, 1991).

Porém, a modernidade, sob a defesa dos princípios de *liberdade* e de *igualdade* (ainda que formal), apresenta-se marcada pela concepção de *indivíduo*, em oposição à noção de *sujeito histórico*, que guarda significado mais comunitarizado.

Porquanto, para a tradição fenomenológica, que tem Weber (1982) como um dos principais referenciais, a abordagem das desigualdades é possível partindo do entendimento de que as condições objetivas de vida não determinam a *consciência*, mas, são fatores subjetivos que condicionam as formas de ser e estar; aí é que se pode falar em *fenômenos*, *valores* e *representações sociais*. Para esta teoria social compreensiva, o que importa é a inteligibilidade da intencionalidade (da ação).

Por isso que, diferentemente da consideração preponderante da ordem econômica, essa segunda tradição parte da ordem preponderante dos estilos de vida.

Apesar disso, ambas as abordagens clássicas (estruturalista e fenomenológica) compreendem, de um modo geral, que o problema das desigualdades no capitalismo comporta uma dimensão material ou imaterial.

De outro lado, abordagens críticas das críticas das desigualdades apontam que fatores objetivos e subjetivos se corporificam na composição das circunstâncias de vida. Fala-se em dialógica multifatorial das condições de produção dos modos do viver.

Por conseguinte, intercambiando-se “estrutura” e “ação”, as experiências das desigualdades conectam-se intimamente às noções de *re-conhecimento social* (HONNETH, 2003). Por isso é que as políticas públicas redistributivas, de transferência de renda e de serviços sociais que visam a garantir condições materiais de sobrevivência a segmentos populacionais vulnerabilizados têm como um desafio, por exemplo, a intervenção nas desigualdades de modo a não descaracterizar as identidades sociais, mas reconhecer as diferenças como o igual direito a abordagens específicas, afirmativas.

Então, na esteira da crítica histórica sobre os fenômenos das desigualdades, que apresentam a importância em se considerar o igual direito às diferenças na medida das suas desigualdades (SOLERA, 2005), tem-se que as individualidades/experiências do indivíduo e as identidades constituídas socialmente como manifestação sociológica passam a ser fator para apreensão das demonstrações das desigualdades ao mesmo tempo em que questionam os métodos de apreensão das vicissitudes da igualdade:

Na maioria das sociedades desenvolvidas e para os atores [sociais], as desigualdades formam um conjunto complexo e heterogêneo, sendo os indivíduos mais ou menos desiguais em função dos registros escolhidos e das dimensões de suas experiências [da interação individualidade/coletividade] consideradas (DUBET, 2003, p. 67).

Destarte, no bojo da consideração das individualizações e da variação dos critérios de percepção das expressões da igualdade, as formas de desigualdades são multiplicadas (apreensão de desigualdades manifestas).

Por conseguinte, as novas expressões da questão social compõem uma sociedade de indivíduos/grupos em lutas por reconhecimento das identidades sociais constituídas, de maneira que os excluídos socialmente se mostram como os indivíduos que “estão aí” mas não encontram reconhecimento público numa sociedade cuja integralidade nega o sentido ontológico dos que vivenciam dissociações sociais – indivíduos/grupos invisíveis versus homogeneização da cultura (SOULET, 2006).

Nesse sentido, as lutas por reconhecimento social apresentam o embate entre singularidade e intersubjetividades, entre consciência e condições objetivas de sobrevivência. De modo que renda, salário e condições materiais de vida são uma parcela das formas possíveis de reconhecimento social e fortalecimento de vínculos, mas não tudo quando se fala em abordagem das desigualdades sociais<sup>4</sup>.

Assim, o reexame das desigualdades, desnaturalizando-as, expõe, em desnudo que reconhecimento social envolve intitamentos sociais, funcionamentos e capacidades sociais, uma questão de cultura, que amplia a capacidade de os indivíduos/grupos agirem com autonomia e emancipação sociais (SEN, 2008).

Numa palavra, as condições objetivas e subjetivas de composição dos modos possíveis de se viver são uma questão cultural, traduzindo-se em “consolências culturais” e em “consensos culturais” (DRESSLER, 1998).

---

4 Afinal, se, por um lado, o conjunto das possibilidades distributivas financeiro-materiais de vida podem ser tomadas como um resultado do reconhecimento social, por outro, igualmente, o reconhecimento social pode ser condição de possibilidade de aquisição econômico-material. Portanto, no conjunto das desigualdades, é possível interpretar o processo de desenvolvimento histórico de mudança social que se dá no âmbito do reconhecimento social e não, aprioristicamente, na dimensão da redistribuição econômica (HONNETH, 2003).

Então, como as desigualdades se exprimem nos processos societários, a apreensão delas e suas abordagens também se dão em processos sociais, isto é, em dimensão conjuntural e de caso a caso no bojo das interações sociais de massa e de indivíduos e suas experiências sociais, das quais o conflito e a luta por reconhecimento são uma manifestação possível.

Porquanto, enfim, a problemática que envolve as políticas públicas afirmativas significa, conforme abordagens vanguardistas, pôr em xeque múltiplos fatores como a pobreza e o desemprego e, igualmente, o reconhecimento e a estima social, a democratização dos poderes decisórios, enfim, aspectos vários do “social”.

### **1.3. EDUCAÇÃO E DEMOCRATIZAÇÃO**

A respeito da relação entre políticas públicas de ensino e democratização da vida em sociedade, ressalta-se que é a escola de qualidade para todos o ponto comum.

Frente ao exposto em relação ao capitalismo como sistema político-econômico estruturado em mecanismos de (re)produção de desigualdades, tem-se, concernente às políticas públicas educacionais, que “a democratização das oportunidades escolares e das relações sociais tem a ver com a escola de qualidade para todos” (FELTRAN, 1991, p. 116).

Tal assertiva se sustenta em dois princípios: 1) a necessidade de democratização das oportunidades escolares pressupõe uma realidade de não universalidade do acesso à escola; 2) o ensino escolar é fator de politização/transformação das relações sociais.

A partir desses princípios, pode-se inferir uma história das políticas públicas educacionais no Brasil na qual a escola não era/é acessível a todos e na qual a escola, em especial o ensino superior, não se defrontava com seu papel democrático no cenário de enfrentamento das desigualdades.

Do binômio *história & políticas educacionais* no que tem de ligação com as desigualdades, com a marginalidade social, pode-se citar

que [...] enquanto as teorias não-críticas [da Educação] pretendem ingenuamente resolver o problema da marginalidade por meio da escola sem jamais conseguir êxito, as teorias crítico-reprodutivas explicam a razão do suposto fracasso. Segundo a concepção crítico-reprodutiva, o aparente fracasso é, na verdade, o êxito da escola; aquilo que se julga ser uma disfunção é, antes, a função própria da escola. Com efeito, sendo um instrumento de reprodução das relações de produção, a escola na sociedade capitalista necessariamente reproduz a dominação e exploração. Daí seu caráter segregador e marginalizador. Daí sua natureza seletiva. A impressão que nos fica é que se passou de um poder ilusório para a impotência. Em ambos os casos, a escola é sacrificada. No primeiro caso, sacrifica-se a história na ideia em cuja harmonia se pretende anular as contradições do real. No segundo caso,

a escola é sacrificada na reificação da estrutura social em que as contradições ficam aprisionadas. (SAVIANI, 2001, p. 30)

No que tange ao ensino superior, especificamente, ao desafio que se coloca, historicamente, é a necessidade de se operar uma reforma democrática e emancipatória da universidade no Brasil, buscando sua maior legitimidade social (SANTOS, 2004).

Ligado a tal procura por hegemonia da universidade, o instigamento das políticas educacionais pelas tentativas de correção das desigualdades, centrando-se nas desigualdades intraescolares, empobrece a discussão, diferentemente do enriquecimento operado na medida em que se avança na compreensão dos fenômenos históricos de produção-reprodução das desigualdades sociais.

Afinal, é no embate em torno da universalização do acesso à escola de qualidade (democratização da universidade) que os coletivos sociais feitos desiguais (em especial por questão étnico-racial) passam à condição de sujeitos políticos, exigindo do Estado desempenhar novo papel, por meio das políticas públicas, de gestão-controle dos processos de afirmação políticas desses coletivos (ARROYO, 2010).

Enfim, as políticas afirmativas, mais que estratégias para aumento do contingente de escolarizados em nível superior, representam uma trajetória de luta por reconhecimento social de coletivos feitos socialmente desiguais, o que significa, sem medo de errar, que se caminha, através das “cotas raciais” na universidade, para uma democratização da vida política no cenário contemporâneo em que Estado e mercado engendram contradições que exigem medidas de afirmação.

## **2. COTAS RACIAIS COMO MECANISMO DE REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

### **2.1 A IMPLEMENTAÇÃO DAS COTAS RACIAIS NO BRASIL E SUA CONSTITUCIONALIDADE**

Não é de hoje que se discute, no cenário político brasileiro, a implementação de políticas públicas que visem a reduzir a hegemonia de uma pequena fração da sociedade, considerada privilegiada por possuir melhores recursos econômicos, ao acesso ao ensino superior público no Brasil.

Equiparar as oportunidades de acesso ao ensino superior público daqueles candidatos que, em decorrência de subserviência técnico-intelectual, não concorrem em igualdade de condições com outros estudantes egressos de um sistema educacional mais qualificado, sempre foi um desafio para a quebra do padrão de desigualdades.

Vê-se, entretanto, não obstante ser notório que o acesso ao ensino público no Brasil sempre foi privilégio da elite branca, apesar dos calorosos discursos democráticos, até recentemente existiam uma grande invisibilidade e uma manifesta imobilidade política e social, que tinham como finalidade a manutenção

do *status quo* no que refere à pequena participação de negros nas universidades públicas brasileiras.

Insta salientar que alguns fatores emperravam a proliferação de ideais mais concretos no que concerne à criação de diretrizes que objetivassem melhor distribuição das vagas no ensino superior, entre as quais uma noção distorcida das garantias legais de igualdade, em sua concepção formal, especificamente.

Ou seja, até pouco tempo, mais especificamente "após Fernando Henrique Cardoso reconhecer, em 1995, que havia racismo e desigualdades raciais no país" (SILVA 2008), o Estado firmava-se numa posição não intervencionista, concebendo um princípio geral de igualdade, sem considerar que a herança cultural e histórica de discriminação racial no Brasil acarreta um desequilíbrio no acesso dos negros a postos de trabalho e a carteiras das universidades públicas.

Nesse diapasão, partindo da constatação de que ao tratar de igualdades devem ser considerados os aspectos substanciais da convivência humana, imperioso afirmar que a variedade de situações individuais e de grupo deve permear e direcionar as proteções e defesas daqueles tidos como socialmente desprivilegiados.

Como se vê, em lugar da concepção "estática" da igualdade extraída das revoluções francesa e americana, cuida-se nos dias atuais de se consolidar a noção de igualdade material ou substancial, que, longe de se apegar ao formalismo e à abstração da concepção igualitária do pensamento liberal oitocentista, recomenda, inversamente, uma noção "dinâmica", "militante" de igualdade, na qual, necessariamente, são devidamente pesadas e avaliadas as desigualdades concretas existentes na sociedade (BARBOSA, 2003, P. 19).

A educação é o pilar da sociedade e é através dela que o indivíduo consegue o capital intelectual necessário para sua ascensão profissional, todavia, os instrumentos de seleção empreendidos para introduzir o aluno no ensino superior no Brasil "não têm outro objetivo que não o de excluir" (*idem*, p.35), apenas legitimando a mesma parcela privilegiada da sociedade que teve acesso durante toda sua trajetória estudantil ao ensino privado<sup>5</sup>, incontestavelmente de melhor qualidade, em detrimento de outra camada da sociedade fadada a frequentar o ensino público de qualidade inferior, no qual os negros são maioria.

Acontece, porém, que o maior embate na questão das cotas raciais, quando em 2003 foram implementadas as ações afirmativas concernentes à reserva de vagas para negros em três renomadas instituições públicas brasileiras – UNEB, UERJ e UENF – se funda justamente no que tange ao apego exacerbado

---

5 O Estado financia com recursos que deveriam ser canalizados a instituições públicas de acesso universal, através de renúncia fiscal, beneficiando as escolas privadas altamente seletivas e excludentes, considerando os altos valores cobrados em suas mensalidades.

ao conceito de igualdade formal que, para Barbosa (2003, p.38), não constitui mecanismo hábil de combate às desigualdades na medida em que “as nações que se fundam neste conceito são aquelas em que se verificam os mais gritantes índices de injustiça social”.

E completa: “já a chamada igualdade de resultados tem como nota característica exatamente a preocupação com os fatores externos à luta competitiva, tais como classe ou origem social, natureza da educação recebida.” (*Idem*, p. 38)

Bobbio (1992) compreende a igualdade formal entre os homens como uma exigência da razão que não tem correspondência com a experiência histórica ou com uma dada realidade social, o que implica que

na afirmação e no reconhecimento dos direitos políticos, não se podem deixar de levar em conta determinadas diferenças, que justificam um tratamento não igual. Do mesmo modo, e com maior evidência, isso ocorre no campo dos direitos sociais (p. 71).

E é fulcrado neste conceito de igualdade substancial que as ações afirmativas abarcaram sua implementação no Brasil, especificamente no âmbito acadêmico, através da intervenção estatal com o objetivo de afastar as desigualdades provocadas pelo processo histórico e cultural de discriminação, mormente no que tange aos negros, promovendo um nivelamento na seleção do acesso ao ensino superior público, através de um tratamento infinitamente mais equilibrado, no qual são observadas questões substanciais individuais e coletivas.

Trata-se de políticas e de mecanismos de inclusão concebidos por entidades públicas, privadas e por órgãos dotados de competência jurisdicional, com vistas à concretização de um objetivo constitucional universalmente reconhecido – o da efetiva igualdade de oportunidades a que todos os seres humanos têm direito (BARBOSA, 2003, P. 28).

Insta ressaltar que a nossa Constituição Federal, seguindo o modelo liberal – a revés do positivismo jurídico que, conforme DA SILVA (2009, p. 281) *apud* FERES JÚNIOR (2006, p. 24), “procura a melhor norma jurídica entre as normas positivas válidas, descartando assim, considerações interpretativas sobre as demandas e necessidades humanas em uma sociedade” – adota um rigor baseando-se “na proteção de direitos civis e políticos contra qualquer tipo de discriminação” .

Neste particular, vislumbra-se que a nossa Constituição Federal brasileira tenha diversos dispositivos que legitimam a aplicação das ações afirmativas através do implemento das cotas raciais nas instituições de ensino superior público.

A título de elucidação, podem ser citados instrumentos internacionais de proteção aos direitos humanos – que atuam como vetores de discriminação, bem como permitem a utilização de políticas de promoção de igualdade, aos quais o Brasil se encontra submetido em decorrência do artigo 2º da CF/88 (*idem*, p. 24).

Além disso, no Brasil, já foram promulgadas diversas leis que não só abrem espaço para a criação de diretrizes políticas de combate à desigualdade como também repudiam expressamente as práticas discriminatórias: artigo 4º, incisos II e VIII (dispõe sobre a “prevalência dos direitos humanos e repúdio ao terrorismo e ao racismo”), artigo 5º, incisos XLI (“consagra o princípio da igualdade”) e XLII (prevê punição para qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais e enuncia que o racismo constitui crime inafiançável e imprescritível).

E para fomentar o debate quanto à possibilidade de se implementarem as ações afirmativas no Brasil, recentemente o STF proferiu decisão na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 186. O Supremo Tribunal Federal concluiu pela constitucionalidade das políticas de ação afirmativa; da utilização dessas políticas na seleção para o ingresso no ensino superior, especialmente nas escolas públicas; do uso do critério étnico-racial por essas políticas; da autoidentificação como método de seleção; e da modalidade de reserva de vagas ou de estabelecimento de cotas.

Por fim, há de se aduzir que, com a prolação da decisão que culminou na declaração de constitucionalidade das cotas raciais, se operou certo esfriamento do debate, o que certamente não é vantajoso para o aprimoramento das políticas públicas e sociais; contudo, as ações afirmativas, considerando os dispositivos legais que as alicerçam, corroborados pela decisão proferida pelo STF, a qual tem caráter de repercussão geral<sup>6</sup>, certamente se consolidaram permanentemente como mecanismo de vetor de desigualdades, no que tange ao acesso ao ensino superior público no Brasil.

### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No atual contexto das metamorfoses da questão social, as desigualdades não se referem apenas à manifestação da pobreza, em seus mais diferentes níveis, não se referem apenas ao problema do trabalho precário/renda precária e ao desemprego, mas versam, também, com relação ao reconhecimento de grupos sociais historicamente mantidos em situações de desvantagem social.

É por isso que o enfrentamento das desigualdades exige reexaminar as concepções das desigualdades/igualdade, desnaturalizando-as. De outro modo: a superação das desigualdades requer a superação de formas de opressão, ainda que sob o manto de uma noção formal de igualdade, o que, por sua vez, reclama novos

---

6 A Repercussão Geral é um instrumento processual inserido na Constituição Federal de 1988, por meio da Emenda Constitucional 45, conhecida como a “Reforma do Judiciário”. O objetivo desta ferramenta é possibilitar que o Supremo Tribunal Federal seleccione os Recursos Extraordinários que irá analisar, de acordo com critérios de relevância jurídica, política, social ou econômica. O uso desse filtro recursal resulta numa diminuição do número de processos encaminhados à Suprema Corte. Uma vez constatada a existência de repercussão geral, o STF analisa o mérito da questão e a decisão proveniente dessa análise será aplicada posteriormente pelas instâncias inferiores, em casos idênticos.

parâmetros para sua apreensão singular como formas de exercícios de poder.

Nesse sentido, as cotas raciais mostram-se como estratégia constitucional de o Estado gerir a participação política de camadas sociais, bem como revela que ações afirmativas são expressão das lutas por democratização da vida social.

Desse modo, constata-se que, por trás das lutas de uma escola para todos, se situam as lutas por uma sociedade de todos para todos.

Logo, as contingências postas pelo capitalismo contemporâneo à educação superior, mais especificamente, reveste-se de uma problemática que perpassa a discussão da legalidade das políticas afirmativas, bem como atravessa e é atravessada pelo contexto politicossocial. Portanto, tema complexo ainda por ser mais pesquisado.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARROYO, Miguel. Políticas Educacionais e desigualdades: à procura de novos significados. *Revista Educação & Sociedade*, v. 31, n. 113, p. 1381-1416, out-dez/2010. disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/es/v31n113/17.pdf>
- BAJOIT, Guy. *Tudo muda: proposta teórica e análise da mudança sociocultural nas sociedades ocidentais contemporâneas*. Ijuí: Ed. Unijuí, 2006. 320 p. (Método e Teoria).
- BARBOSA, Joaquim. O debate constitucional sobre as ações afirmativas. In: DOS SANTOS, Renato Emerson; LOBATO, Fátima (orgs.). *Ações afirmativas: políticas públicas contra as desigualdades raciais*. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.
- BRASIL. *Constituição*, 1988.
- CASTEL, Robert. *As metamorfoses da questão social: uma crônica do salário*. 9 ed. Trad.: Iracy D. Polleti. Petrópolis: Vozes, 2010. 611 p.
- \_\_\_\_\_. Classes sociais, desigualdades sociais, exclusão social. In: BALSAMIRO M., et al (org). *Conceitos e dimensões da pobreza e da exclusão social: uma abordagem transnacional*. Ijuí: Ed. Unijuí, 2006. p. 63-77. (Coleção método e teorias)
- DA SILVA, Luiz Fernando Martins. Considerações sobre a juridicidade das políticas de ação afirmativa para negros no Brasil. In: ZONINSEIN, Jonas; FERES JÚNIOR, João (orgs.). *Ação afirmativa no ensino superior brasileiro*. Rio de Janeiro: UFMG, 2008.
- DRESSLER, WILLIAM W.; BALIEIRO, Mauro C.; SANTOS, José Ernesto dos. Culture, socioeconomic status and physical and mental health in Brazil. In: *Medical Anthropology Quarterly, New Series*, v. 12, n.º. 4, dec. 1998, p. 424-446.
- DUBET, F. As desigualdades multiplicadas ou as vicissitudes da igualdade. In: \_\_\_\_\_. *As desigualdades multiplicadas*. Trad. Sérgio M. Ijuí: Ed. Unijuí, 2003. 76 p.

- FELTRAN, Regina C. de Santis; Antônio Feltran Filho. Estudo do meio. In: Ilma P. A. Veiga (org.). *Técnicas de ensino: Por que não?* Campinas: Papirus, 1991. p. 115-129. (Coleção Magistério: Formação e trabalho pedagógico)
- HOBBSAWM, Eric. Introdução. In: MARX, Karl. *Formações econômicas pré-capitalistas*. 6 ed. Trad.: João Maia. São Paulo: Paz e Terra, 1991. p. 13-156.
- HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. Trad. Luiz Repa. São Paulo: Ed. 34, 2003. 296 p.
- PEIXOTO, Maria do Carmo de Lacerda; ARANHA, Antônia Vitória (orgs.). *Universidade Pública e inclusão social: experiência e imaginação*. Belo Horizonte: UFMG, 2008.
- POLANYI, Karl. *A grande transformação*. 2 ed. Trad.: Fanny Wrobel. Rio de Janeiro: Campus, 2000.
- PONTES, Reinaldo Nobre. *Mediação e Serviço Social: um estudo preliminar sobre a categoria teórica e sua apropriação pelo Serviço Social*. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2002.
- SAVIANI, Dermeval. As teorias da educação e o problema da marginalidade. In: \_\_\_\_\_. *Escola e democracia: teorias da educação, curvatura da vara, onze teses sobre a educação política*. 34 ed. Campinas: Autores Associados, 2011. p. 3-34. (Coleção Polêmicas do Nosso Tempo, v. 5).
- SEN, Amartya Kumar. Economia do bem-estar e desigualdade. In: \_\_\_\_\_. *Desigualdade reexaminada*. 2 ed. Trad: Ricardo D. M. Rio de Janeiro: Record, 2008. p. 143-183.
- SOLERA, Carlos R. R. Sete grandes debates sobre desigualdade social. In: CATTANI, Antônio D.; DÍAZ, Laura M. (orgs.). *Desigualdades na América Latina: novas perspectivas analíticas*. Trad.: Ernani Só. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2005. p. 207-233.
- SOULET, Marc-Henry. Para além da exclusão: a integralidade como nova expressão da questão social. In: BALSÀ, Cassimiro Marques et al. (org). *Conceitos e dimensões da pobreza e da exclusão social: uma abordagem transnacional*. Ijuí: Ed. Unijuí, 2006. p. 79-89. (Coleção método e teorias)
- WEBER, Max. Classe, estamento, partido. In: \_\_\_\_\_. *Ensaio de sociologia*. 5 ed. Trad.: Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Editora Guanabara Koogan, 1982. p. 211-228.

Recebido em: 15/10/2012

Aceito em: 21/11/2012